



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 26 de julho de 2016, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da [Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 26 de julho de 2016](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 143, de 1º de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 4º Para o servidor que venha a exercer funções de segurança, nos termos desta Portaria, a primeira comprovação do requisito previsto no *caput* deverá ocorrer:

I – até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, se o início das funções de segurança ocorrer entre os meses de janeiro a junho;

II – até o dia 30 de junho do ano subsequente, se o início das funções de segurança ocorrer entre os meses de julho a dezembro.

§ 5º A continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança poderá ser condicionada à participação em testes periódicos de aptidão física, técnica e psicológica, conforme regulamento específico.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 6º Após atendido o requisito previsto no *caput*, a participação em novas ações de treinamento descritas neste artigo poderá ser computada para fins de Adicional de Qualificação.

§ 7º Para fins deste artigo, o Conselho Nacional do Ministério Público poderá firmar acordo, convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas, observada a legislação pertinente.” (NR)

Art. 2º A [Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 26 de julho de 2016](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A O servidor que até o dia 31 de dezembro de 2016 não tenha atendido ao requisito previsto no art. 2º, *caput*, desta Portaria, poderá comprová-lo excepcionalmente até o dia 31 de março de 2017.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS